

NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL
❖❖❖

LEI Nº 182/74

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OCLIDES ANTONIO MORESCO, Vice-Prefeito em e-
xercício de Nova Bassano.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TU-
RISMO, encarregado de estruturar, desenvolver e incrementar o
turismo no município definindo sua política de ação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
será integrado dos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Representante de entidade religiosa;
- c) Representante do Comércio;
- d) Um representante da Indústria;
- e) Um representante dos agricultores;
- f) Dois representantes da Câmara, um de cada
bançada;
- g) Três pessoas estudiosas dos problemas ati-
nentes ao turismo de livre escolha do Pre-
feito.
- h) Um representante dos avicultores.

§ 1º - Os representantes indicados nas alí-
neas acima, excluindo-se a primeira e a última, serão nomeados
pelo Prefeito Municipal mediante apresentação, pelas respecti-
vas entidades de classe, de listas com três nomes.

§ 2º - A duração do mandato dos Conselheiros
será dois anos, permitindo a a recondução.

§ 3º - O exercício da função de membros do
Conselho, será gratuito, considerando como relevantes serviços
públicos.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

- I - Elaborar seu regulamento;
- II - Proceder o levantamento dos recursos tu-
rísticos existentes no município;
- III - Coordenar as atividades de promoções tu-
rísticas;

IV - Efetuar campanhas de conscientização tu-
rísticas divulgação dos recursos turísticos, de roteiros e do
calendário turístico.

.....segue.



NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

❖❖❖

fla.2

V - Promover cursos de formação profissional, de reciclagem e especialização;

VI - Fomentar as atividades de cunho artístico, folclórico e cultural;

VII - Organizar feiras e exposições artesanais.

VIII - Tomar medidas que visem a estimular a melhoria dos serviços locais de hotelaria e restaurantes, no que diz respeito a instalações, cardápio, atendimento etc;

IX - Tomar medidas que visem a desenvolver atividades esportivas;

X - Motivar a iniciativa privada mediante incentivos municipais;

XI - Entrosar-se com os demais órgãos públicos e privados, do município e da região, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no município;

XII - Promover a sinalização dos principais pontos turísticos do município e zelar pela sua conservação;

XIII - Implantar e manter sistematicamente e permanentemente um sistema estatístico, a fim de analisar e planejar a atividade turística realisticamente.

Art. 4º - Os recursos constarão de dotações orçamentarias, taxas, administração de próprios municipais que propiciem a exploração turística, contribuições de qualquer espécie.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA BASSANO, 02 de dezembro de 1974.

OCTIDES ANTONIO MORESCO
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE

DARIO D. GALATI ERARO
Secretário Municipal